**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTISTICOS Nº 151 /2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL**, E DO OUTRO A EMPRESA **MARCIA FELLIPE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM

Pelo presente instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 01.612.610/0001-09, localizada à Rua São José 56- CEP 64.873-000, Centro, nesta cidade de Sebastião Leal, Estado do Piaui, neste ato representada pelo Prefeito municipal, **ÂNGELO PEREIRA DE SOUSA,** portador do Registro Geral n.º 851.357-SSP/PB, C.P.F(M.F) 744.664.107-04, residente e domiciliado nesta cidade à rua São Jose 284, e do outro lado a Empresa **MARCIA FELLIPE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA,** estabelecida a Rua 08, nº 79, Quadra 21- Lote 22, Bairro da Liberdade, São Gonçalo do Amarante- Ce- CEP 62.670-000. aqui representada pelo seu sócio administrador SR. **JOSÉ AFONSO SANCHO NETO,** brasileiro, casado, portador do **CPF 294.908.713-20,** carteira de identidade **RG 95.010.005.516-SSP-CE,** residente e domiciliado à Avenida Padre Antônio Tomas, 3.579- Bairro do Cocó, Fortaleza Ce., ambos denominados respectivamente **CONTRATANTE E CONTRATADO**, ajustam entre si as seguintes cláusulas contratuais:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A contratada Empresa, **MARCIA FELLIPE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, na pessoa de seu representante SR. **JOSÉ AFONSO SANCHO NETO**, assume a responsabilidade pela apresentação do show artístico da **Banda "MARCIA FELLIPE"**, na , Praça João Veloso no dia 24 de Janeiro de 2020 (Sexta-feira), durante as comemorações do aniversário de emancipação política do Município de Sebastião Leal.

A apresentação da Banda **"MARCIA FELLIPE "**, terá inicio às 23:00 horas do dia 24/01/2020, com termino previsto para 00:00 (zero hora) do dia 25/01/2020.

Fica determinado ainda que a data e o local e horários acertados neste Termo de Contrato, não poderão ser modificados sem a previa anuências de ambas as partes.

**CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela apresentação estipulada, da "Banda, "MARCIA FELLIPE", o Contratante obriga-se a pagar ao Contratado à pessoa do **Sr. JOSÉ AFONSO SANCHO NETO,** ou a sua ordem, a importância de **R$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)** em moeda corrente Nacional,mediante a apresentação da Nota Fiscal e recibos, que serão pagos em 03 (três)

parcelas sendo a **1ª no valor de R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)** liquidada até dia 10/12/2019, a 2ª parcela no valor de **R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), até o dia 10/01/2020, e a 3ª (terceira) e última no dia 24/01/2020 ( antes da Banda subir ao palco).**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - incidirá sobre os valores acima mencionado os encargos sociais legais como Imposto de Renda Retido na Fonte ( IRRF), e o Imposto Sobre Serviços, (ISS) .INSS, e ECAD.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: O não cumprimento do estabelecido na Cláusula segunda desse termo de contrato desobriga a CONTRATADA a realização do Show, sem nenhum prejuizo para o mesmo.

**PARAGRAFO TERCEIRO**: Independente do valor estipulada na Clausula 2ª deste contrato, correrá por conta exclusiva da Contratante, as despesas com obtenção de alvarás, dos poderes públicos e de direitos autorais

**CLAUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO ESPETÁCULO**

A CONTRATANTE, se responsabilizará pela segurança material e pessoal dos artistas e seus auxiliares, desde suas chegadas à cidade, até sua saída, notadamente no local e durante a realização do espetáculo aqui mencionado, sendo o espetáculo interrompido a qualquer momento se constatado o comportamento inadequado do público presente em relação aos artistas, ficando bem evidenciado que neste caso o contratado não terá qualquer responsabilidade ou pagará qualquer multa, considerando assim o espetáculo realizado.

PARAGRAFO ÚNICO- A CONTRATANTE, deverá disponibilizar a permanência de policiamento adequado no recinto, até o termino de seu compromisso.

**CLAUSULA QUARTA- DA APRESENTAÇÃO**

As **Banda, "MARCIA FELLIPE"** apresentar-se-ão em Palco de cobertura tipo concha, com as seguinte dimensões:

- 12 metros de frente
- 10 metros de fundo
- 02 metros de altura
- 07 metros de pé-direito
- 01 camarim exclusivo para os músicos

**CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1- A CONTRATADA, será responsável pela presença das **Banda "MARCIA FELLIPE"** no dia e hora marcada para realização de suas apresentações, salvo em situação de caso fortuito, ou força maior, que impeça a Banda de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para realização do espetáculo.

5.2 – As despesas com a locação e instalação de toda estrutura de apoio, **PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO CÊNICA, GRID, GRUPO GERADOR,** necessária para apresentação das Bandas, correrão às expensas da **CONTRATANTE**, isentando a Contratada de qualquer despesas decorrente da estrutura de apoio, conforme proposta apresentada que compõe parte integrante deste termo de contrato.

5.3- Toda estrutura de apoio deverá esta devidamente instalada no local previamente indicado pela CONTRATANTE, e devidamente testada, no minimo 06 (seis) horas antes da apresentação da Banda.

**CLAUSULA SEXTA - DO USO DO PALCO**

Obriga-se ainda a CONTRATANTE sob pena de rescisão imediata deste contrato, nos moldes da Cláusula terceira, a não permitir que se realize na mesma hora e mesmo palco destinado a apresentação das **Banda "MARCIA FELLIPE"** nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for sob qualquer hipótese alegação ou pretexto.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS TRANSMISSÕES**

O presente contrato não autoriza, sob qualquer hipótese, alegação pretexto ao circunstancias a utilização pela CONTRATANTE, de cenas, imagens, e gravações decorrentes ou não da apresentação das **Banda "MARCIA FELLIPE"** em qualquer tipo de transmissão televisiva radiofônica a cabo, imprensa inclusive em qualquer tipo de cunho político, sob pena de incidir em multa, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA OITAVA- DO REPERTÓRIO**

A escolha do repertório que da **Banda "MARCIA FELLIPE"** apresentará no show, será de inteira responsabilidade do CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DA INTERRUPÇÃO DOS SHOWS**

Caso ocorra qualquer tipo de mudança metereológica que impossibilite a realização do Show, bem como luto oficial decretado pela autoridade pública competente, ou problema médico devidamente comprovado, não acarretará nenhum ônus para o contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCUMPRIMENTOS DE OBRIGAÇÕES**

A não realização do espetáculo por culpa do CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimento em razão da não obtenção de licenças, Alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física dos músicos e **da Banda "MARCIA FELLIPE"** onde deveria se dar as suas apresentações obrigará a CONTRATANTE ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável executivamente por ser considerada líquida e certa.

**PARÁGRAFO ÚNICO**-Também correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cobradas com base no Código Civil Brasileiro

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO**

Ficam automaticamente canceladas as apresentações que ficarem prejudicadas em virtude de circunstancias imprevisíveis tais como perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, inundações doença dos artistas, e transporte quebrado durante a viagem, programado nessas hipóteses, segundo entendimento que a Contratada manterá com o artista em questão, poderá apresentação ser transferida para outra data dentro de um acordo de interesse.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DA VIGENCIA**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e publicação com vencimento previsto para a data de sua completa quitação ou ate 30 e março de 2020, o que primeiro acontecer,.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DEPESAS DE HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO PARA COMPONENTES DA BANDA**

Fica desde já esclarecido que a CONTRATANTE, assumirá as despesas de hospedagens e alimentação (acompanhado de Água mineral e refrigerantes) para os integrantes da equipe das **Bandas "MARCIA FELLIPE"** no dia 24 de Janeiro de 2020, em hotel de boa categoria, existente no município.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Com renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o fórum da Comarca de Manoel Emídio Estado do Piauí, da qual este Município é termo, para dirimir as duvidas oriundas do presente contrato, e que não tenham sido resolvidas pela forma amigável

E por estarem justas e acordadas, ambas as partes assinam o presente termo de Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Sebastião Leal, 04 de Dezembro de 2.019

Ângelo Pereira de Sousa
Prefeito Municipal – Contratante

José Afonso Sancho Neto
MARCIA FELLIPE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
Contratado

Testemunhas
1ª - _____

2ª _____